

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.285, DE 2003

Dispõe sobre a organização de brigadas de incêndio voluntárias

**Autor:** Deputado SANDES JÚNIOR

**Relator:** Deputado CELSO RUSSOMANNO

### REFORMULAÇÃO DE VOTO

No início do mês de agosto de 2005 apresentei parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em epígrafe.

Houve manifestação do Deputado Marcelo Ortiz no sentido de rever a redação do § 1º do artigo 1º, uma vez que estariam prejudicados programas federais de combate ao fogo que incluem a formação de brigadas voluntárias nos Municípios – e conseqüente remuneração.

Considerarei válida a ponderação, e entendi necessário modificar a redação do citado dispositivo, de forma a vedar, apenas, o aporte de recursos financeiros municipais aos membros daquelas brigadas.

Assim, apresentei emenda alterando a redação do § 1º do artigo 1º do projeto.

Em 30 de novembro foi deferido pela Mesa Diretora requerimento de minha autoria para que esta Comissão opinasse, também, sobre o mérito.

Esta a razão para a apresentação desta segunda reformulação do voto.

A matéria é de competência da União (artigo 144), cabe ao Congresso Nacional manifestar-se (artigo 48) e não há reserva de iniciativa (artigo 61).

Nada há no texto que mereça crítica quanto à constitucionalidade.

Da mesma forma, nada há a criticar no que toca à juridicidade.

O texto está bem escrito, respeitando as normas sobre redação legislativa, e não merece reparos.

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda em anexo, do PL nº 2.285, de 2003, e, no mérito, pela aprovação.

Sala da Comissão, em            de            de 2006.

Deputado CELSO RUSSOMANNO  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.285, DE 2003

#### EMENDA DO RELATOR

Dá-se ao § 1º do artigo 1º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 1º .....*

*§ 1º É vedada a remuneração com recursos do erário público municipal aos integrantes das brigadas de incêndio voluntárias, pelo exercício de suas atribuições específicas. "*

Sala da Comissão, em            de            de 2006.

Deputado CELSO RUSSOMANNO

Relator